

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.818, DE 2008

Concede às empresas de saneamento básico isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nas condições que menciona.

Autor: Deputado Renato Molling

Relator: Deputado Filipe Pereira

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise destina-se a conceder isenção de imposto sobre a renda e de contribuição social sobre o lucro líquido, tendo como destinatárias desse benefício fiscal "as empresas de saneamento básico, constituídas legalmente para exploração dos serviços públicos de água e esgoto, que não distribuem lucros a seus dirigentes e empregados" (art. 1º da proposição). A título de contrapartida, exige-se de tais empresas que promovam "o reinvestimento total do lucro apurado, em cada exercício, em obras de saneamento básico, com vistas à melhoria da saúde pública" (art. 2º).

De acordo com o signatário da proposta, a saúde da população encontra-se sob ameaça, em razão da precariedade do sistema brasileiro de saneamento básico. Por intermédio da isenção prevista no projeto, o autor espera reverter tal quadro.

Esgotado o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é oportuno e adequado aos fins que justificaram a iniciativa. Verificam-se, de fato, graves problemas na estrutura de saneamento básico do país, que exigem pronta intervenção legislativa. Se acolhidas as intenções da proposta e sancionada a lei delas decorrentes, a omissão estatal poderá em curto espaço de tempo ser suprida por investimentos provenientes de empresas interessadas no crescimento do setor.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Filipe Pereira
Relator